

**Exmo(a). Senhor(a) Doutor(a) Juiz de
Direito do Tribunal do Judicial de Vila
Nova de Famalicão**

1º Juízo Cível

Processo nº 2755/13.3TJVNF

Insolvência de “Maria José da Fonseca Pereira”

V/Referência:

Data:

Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Economista com escritório na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, nº 236, Castelões, em Vila Nova de Famalicão, contribuinte nº 206 013 876, Administrador da Insolvência nomeado no processo à margem identificado, vem requerer a junção aos autos do relatório a que se refere o artigo 155º do C.I.R.E., bem como o respectivo anexo (inventário).

Mais informo que não foi elaborada a lista provisória de créditos prevista no artigo 154º do CIRE, uma vez que vai ser junto aos autos a relação de credores a que alude o artigo 129º do CIRE.

P.E.D.

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Castelões, 13 de novembro de 2013

Insolvência de “Maria José da Fonseca Pereira”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 2755/13.3TJVNF do 1º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

I – Identificação da Devedora

Maria José da Fonseca Pereira, N.I.F. 166 938 750, residente na Rua Francisco António Barreira, 176, freguesia de Esmeriz, concelho de Vila Nova de Famalicão.

II – Actividade da devedora nos últimos três anos e os seus estabelecimentos (alínea c) do nº 1 do artigo 24º do C.I.R.E.)

A devedora é casada com Jacinto da Silva Pinheiro desde 18 de Julho de 1982 no regime de comunhão de adquiridos. Por sentença datada de 14 de Maio de 2013 foi declarada a insolvência do marido da devedora no âmbito do processo nº 978/12.1TJVNF, que correu termos no 3º Juízo Cível deste Tribunal, tendo o processo encerrado em Novembro de 2012 nos termos do artigo 232º do CIRE.

Os problemas da devedora e do marido advêm essencialmente de contratos de crédito realizados com o “Banco Santander Totta, S.A.”¹ e o “BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A.”².

Com a declaração de insolvência do marido e tendo ficado desempregada Junho de 2013, a devedora viu-se sem qualquer rendimento nem património capaz de responder pelo passivo assumido, pelo que iniciou em final desse mês os procedimentos necessários para se apresentar a tribunal e requerer que fosse declarada a sua insolvência.

A devedora encontra-se actualmente desempregada desde Junho do presente ano, não auferindo qualquer rendimento. A devedora reside actualmente na casa da sua mãe a título gratuito.

III – Estado da contabilidade da devedora (alínea b) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

¹ Contrato de crédito par finalidades diversas realizado em 10 de Novembro de 2009 no valor de Euros 14.000,00, em incumprimento desde Março de 2012.

² Contrato de crédito realizado em Dezembro de 2007 no valor de Euros 20.000,00. Livrança vencida em Agosto de 2012 no valor de Euros 21.225,04, sobre a qual a devedora prestou o seu aval.

Insolvência de “Maria José da Fonseca Pereira”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 2755/13.3TJVNf do 1º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

Não aplicável.

IV – Perspectivas futuras (alínea c) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

A devedora apresentou o pedido de exoneração do passivo restante, nos termos do artigo 235º e seguintes do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Estabelece o nº 4 do artigo 236º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas que na assembleia de apreciação do relatório é dada aos credores e ao administrador da insolvência a possibilidade de se pronunciarem sobre o requerimento do pedido de exoneração do passivo.

Por sua vez, o artigo 238º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas enumera as situações em que o pedido de exoneração do passivo é liminarmente indeferido.

A aceitação do pedido de exoneração do passivo determina que durante um período de 5 anos o **rendimento disponível** que a devedora venha a auferir se considere cedido a um fiduciário. Integram o rendimento disponível todos os rendimentos que advenham a qualquer título à devedora com exclusão do que seja razoavelmente necessário para o sustento minimamente digno da devedora e do seu agregado familiar, não podendo exceder três vezes o salário mínimo nacional (subalínea i da alínea b) do nº 3 do artigo 239º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas).

Actualmente o salário mínimo nacional mensal é de Euros 485,00. Conforme atrás foi referido, a devedora não auferirá actualmente qualquer rendimento, pelo que o seu rendimento disponível é, nesta altura, **nulo**.

Não existem elementos, nem na minha posse, nem nos autos, que permitam concluir que o pedido de exoneração deve ser indeferido, nomeadamente por eventual violação do dever de apresentação à insolvência, conforme previsto na alínea d) do nº 1 do artigo 238º do CIRE.

Insolvência de “Maria José da Fonseca Pereira”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 2755/13.3TJVNf do 1º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

Nesta conformidade, sou de parecer que nada obsta a que seja deferido o pedido de exoneração do passivo apresentado pela devedora, devendo fixar-se o rendimento disponível nos termos previsto na subalínea i da alínea b) do nº 3 do artigo 239º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Os credores deverão ainda deliberar no sentido do encerramento do processo por insuficiência da massa insolvente, nos termos do artigo 232º do CIRE, considerando o reduzido valor do direito que pode ser apreendido a favor da massa insolvente.

Castelões, 13 de Novembro de 2013

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Insolvência de “Maria José da Fonseca Pereira”

Processo nº 2755/13.3TJVNF do 1º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

Inventário

(Artigo 153º do C.I.R.E.)

Inventário

(artigo 153º do Código da Insolvência e da Recuperação das Empresas)

Relação dos bens e direitos passíveis integrarem a massa insolvente:

Verba	Espécie	Localização	Descrição	Valor
1	Meação no Direito de Uso e Habitação	Urbanização Santa Luzia, 394, freguesia de Requião, concelho de Vila Nova de Famalicão	Prédio urbano composto por casa de habitação, rés-do-chão e andar, com quintal, com área total de 1636 m ² , sendo 136 m ² de área coberta e o restante de área descoberta. Descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão sob o n° 49 da freguesia de Requião e inscrito na respectiva matriz predial sob o artigo urbano 1166º.	Inferior a Euros 5.000,00

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Castelões, 13 de Novembro de 2013